

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2022, de 13 de julho de 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidores por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002, além da Lei Municipal nº 735/2014, a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Assistente Social 20h
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior na Área de Assistência Social
Vencimento mensal	R\$ 2.435,97 (dois mil quatrocentos e trinta e cinco reais e noventa e sete centavos).
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Denominação da Função	Auxiliar Serviços Gerais
Número de Funções	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino de 4ª série do Ensino Fundamental
Vencimento mensal	R\$ 1.142,03 (um mil cento e quarenta e dois reais e três centavos).
Carga horária semanal	40 (vinte) horas

Denominação da Função	Cirurgião Dentista 20h
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior de Odontologia e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 4,028,71 (quatro mil e vinte e oito reais e setenta e um centavos)
Carga horária semanal	20 (vinte) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo serem prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

§ 1º - Quando do encerramento do contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo de contratação autorizado por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5 (cinco) meses

após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no paragrafo 1º, até 5 (cinco) meses após o parto.

Art. 3º - As atribuições para a função de Assistente Social 20h, Auxiliar de Serviços Gerais e Cirurgião Dentista, são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 4º - Os contratos, de que trata o art. 1º da presente Lei, serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU -
RS, em 13 de julho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 036/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Vereadores e Vereadoras,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do Projeto de Lei nº 036/2022, cujo tem o objetivo de autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, em função da necessidade excepcional para atender demandas nas Secretarias Municipais.

A contratação de Assistente Social 20h, se dá pela da necessidade de repor o quadro de funcionários da Secretaria municipal de Assistência Social, em virtude da exoneração da Funcionária Daniela Zambon Garzon, Assim, se faz necessária esta contratação para continuação das atividades que são desenvolvidas por esta Secretaria.

A contratação de Auxiliar de Serviços Gerais será necessária, pois, em período próximo, a servidora Lucielen Mello Borges Graeff, se afastará, pois entrará em férias e/ou licença maternidade, esta contratação suprirá a necessidade de profissional para a realização das atividades de competência do cargo em questão.

A contratação do Cirurgião Dentista, se faz necessária devido ao longo período em que houve restrições no atendimento, em razão da pandemia do coronavírus. Por esse motivo, a nossa população viu-se obrigada a protelar a busca pelos serviços odontológicos. Deste modo, nesse momento, houve um novo aumento significativo na quantidade de atendimentos necessários, o que nos leva a necessidade de contratação de mais um profissional, por um período determinado, para que possam ser suprida as necessidades de atendimento a população. Bem como, propiciar atendimento em horário alternativo, para melhor atender nossos munícipes.

Pedimos aos Edis que aprovem o presente, na forma como está sendo enviado.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU /
RS, aos 13 dias do mês de julho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI
Prefeito Municipal**